



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000035/2023

CONTRATO Nº: 00043/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R PRESIDENTE JOAO PESSOA, 367 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.395.396/0001-01, neste ato representado por Marcio Martins Barbosa, Casado, Empresario, CPF nº 713.441.364-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 00023, de 06 de Novembro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº RP 160001/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material elétrico, para atender as necessidades, da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 225.721,88 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABRACADEIRA NYLON 140X3,6MM		UNID.	2000	0,30	600,00
2	ALCA PREF.DIST. P/CABO 10MM		UNID.	25	2,90	72,50
3	ALCA PREF.DIST. P/CABO 16MM		UNID.	25	3,35	83,75
4	ALCA PREF.DIST. P/CABO 35MM		UNID.	25	12,25	306,25
5	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL		UNID.	1	275,00	275,00
6	ALICATE UNIVERSAL 8P 1KV ELETRICISTA		UNID.	1	56,00	56,00
7	ARMACAO PESADA 1X1 SEMI PESADA		UNID.	50	25,75	1.287,50
8	ARRUELA QUADRADA 38X38		UNID.	150	1,95	292,50
9	BASE P/RELÊ FOTOELÉTRICO		UNID.	250	7,35	1.837,50
10	BRACO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2 X 1,50MT		UNID.	25	157,00	3.925,00
11	BRACO RETO P/ LUMINARIA CANECA		UNID.	100	39,50	3.950,00
12	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 1X10+10MM		MTS	500	4,60	2.300,00
13	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 1X16+16MM		MTS	500	5,90	2.950,00
14	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 3 X 1 X 10 + 10MM		MTS	250	9,35	2.337,50
15	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 3 X 1 X 16 + 16MM		MTS	250	12,80	3.200,00
16	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 3 X 1 X 35 + 35MM		MTS	250	28,20	7.050,00
17	CABO FLEXIVEL 1,50MM		MTS	2000	1,50	3.000,00
18	CABO FLEXIVEL 10,00MM 750V		MTS	500	12,00	6.000,00
19	CABO FLEXIVEL 2,50MM		MTS	2000	2,35	4.700,00

20	CABO FLEXÍVEL 4,00MM	MTS	1500	3,50	5.250,00
21	CABO FLEXÍVEL 6,00MM	MTS	1500	5,50	8.250,00
22	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1,50MM 1KV	MTS	250	6,20	1.550,00
23	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 4,00MM 1KV	MTS	250	11,85	2.962,50
24	CABO FLEXÍVEL PP 3 X 2,50MM 1KV	MTS	250	9,00	2.250,00
25	CABO FLEXÍVEL PP 3 X 4,0MM 1KV	MTS	250	18,60	4.650,00
26	CABO RÍGIDO ISOLADO 1KV 10,0MM	MTS	250	14,00	3.500,00
27	CABO RÍGIDO ISOLADO 1KV 6,00MM	MTS	400	8,20	3.280,00
28	CABO TRANCADO CAT 5E UTP	MTS	300	2,60	780,00
29	CAIXA DE EMBUTIR PVC, 4 X 2	UNID.	100	2,10	210,00
30	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	UNID.	5	66,00	330,00
31	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA	UNID.	2	240,00	480,00
32	CANALETA SEMI ABERTA 20X10	UNID.	75	8,30	622,50
33	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A	UNID.	2	495,49	990,98
34	CINTO TIPO PARAQUEDISTA P/ELETRICISTA	UNID.	1	295,00	295,00
35	CONECTOR CUNHA II VD	UNID.	150	8,20	1.230,00
36	CONECTOR CUNHA III VM	UNID.	200	5,20	1.040,00
37	CONECTOR CUNHA IV AZUL	UNID.	150	5,20	780,00
38	CONECTOR DE COMPRESSÃO CAH 35 A 25	UNID.	50	8,50	425,00
39	CONECTOR DE COMPRESSÃO CAH 50 A 35	UNID.	50	11,00	550,00
40	CONECTOR DERIV PERFURAÇÃO CDP70	UNID.	250	11,00	2.750,00
41	CONECTOR DERIV PERFURAÇÃO CDE95	UNID.	100	15,00	1.500,00
42	CORDÃO FLEXÍVEL PARALELO 2X1,50MM	MTS	500	3,20	1.600,00
43	CORDÃO FLEXÍVEL PARALELO 2X2,50MM	MTS	500	4,00	2.000,00
44	DISJUNTOR DR BIPOLAR 25A	UNID.	2	73,00	146,00
45	DISJUNTOR DR BIPOLAR 63A	UNID.	2	93,00	186,00
46	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UNID.	15	9,00	135,00
47	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UNID.	15	9,00	135,00
48	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	UNID.	15	9,00	135,00
49	DISJUNTOR MONOFÁSICO 63A	UNID.	7	15,80	110,60
50	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 A	UNID.	5	51,00	255,00
51	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A	UNID.	5	50,00	250,00
52	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UNID.	5	51,00	255,00
53	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	UNID.	2	110,00	220,00
54	ELO FUSÍVEL 1H	UNID.	7	13,00	91,00
55	ELO FUSÍVEL 3H	UNID.	7	13,00	91,00
57	ESPORAS P/ELETRICISTA	MTS	150	4,50	675,00
58	FITA DE AÇO BAND-IT 3/4"	UNID.	100	9,50	950,00
59	FITA ISOLANTE 19X20 MT	UNID.	20	35,80	716,00
60	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 19MMX10M	UNID.	15	19,00	285,00
61	GRAMPO DE ATERRAMENTO DUPLO GTDU	UNID.	15	92,00	1.380,00
62	HASTE TERRA COBREADA 5/8X2,40MT	UNID.	75	7,90	592,50
63	INTERRUPTOR 1 TECLA C/TOMADA EMBUTIR	UNID.	75	7,00	525,00
64	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES EMBUTIR	UNID.	50	12,00	600,00
65	INTERRUPTOR 2 TECLA C/TOMADA EMBUTIR	UNID.	50	9,20	460,00
66	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES EMBUTIR	UNID.	25	14,00	350,00
67	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES EMBUTIR	UNID.	150	19,20	2.880,00
68	LÂMPADA DE LED BULBO 15W	UNID.	100	8,30	830,00
69	LÂMPADA DE LED BULBO 4,9W	UNID.	100	9,80	980,00
70	LÂMPADA DE LED BULBO 9W	UNID.	50	24,80	1.240,00
71	LÂMPADA LED BULBO 20W MÍNIMO 1500Lumens 6500K	UNID.	150	40,00	6.000,00
72	LÂMPADA LED BULBO 30W MÍNIMO 2400Lumens 6500K	UNID.	100	58,50	5.850,00
73	LÂMPADA LED BULBO 50W MÍNIMO 4000Lumens 6500K	UNID.	50	28,00	1.400,00
74	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 6500k	UNID.	50	17,00	850,00
75	LÂMPADA TUBULAR LED 9W 6500k	UNID.	25	45,60	1.140,00
76	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250 W	UNID.	25	53,80	1.345,00
77	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W	UNID.	100	67,50	6.750,00
78	LUMINÁRIA ABERTA CANECA LM1 E 27	UNID.	30	27,80	834,00
79	LUMINÁRIA LED SOB. SLIM 18W 6400K 0,60M	UNID.	50	42,80	2.140,00
80	LUMINÁRIA LED SOB. SLIM 36W 6400K 1,20M	UNID.	30	430,00	12.900,00
81	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W IP66 5700K MÍNIMO 10000Lumens	UNID.	40	530,00	21.200,00
82	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W IP66 5700K MÍNIMO 15000Lumens	UNID.	1	85,80	85,80
83	LUVA DE VAQUETA CANO LONGO	UNID.	1	500,00	500,00
84	LUVA ISOLANTE CLASSE 00 2,5KV	MTS	500	10,00	5.000,00
85	MANGUEIRA LED 11MM	UNID.	50	19,00	950,00
86	PARAFUSO DE MÁQUINA 5/8 X 10" (16X250MM)	UNID.	50	21,00	1.050,00
87	PARAFUSO DE MÁQUINA 5/8 X 12" (16X300MM)	UNID.	30	39,50	1.185,00
88	PARAFUSO DE MÁQUINA 5/8 X 18" (16X450MM)	UNID.	50	18,50	925,00
89	PARAFUSO MÁQUINA 1/2X12 (12X300MM)	UNID.	50	12,50	625,00
90	PARAFUSO MÁQUINA 1/2X8 (12X200MM)	UNID.	75	6,50	487,50
91	PINO FÊMEA PADRÃO 2P+T	UNID.	75	6,50	487,50
92	PINO MACHO PADRÃO 2P+T	UNID.	150	22,30	3.345,00
93	PISCA LED 8F 100L	UNID.	10	1.850,00	18.500,00
94	POSTE DE FERRO GALVANIZADO 9,00MT	UNID.	100	2,50	250,00
95	PRESILHA P/ FITA BAND-IT 3/4"				

96	REATOR VAPOR DE SÓDIO AFP 250 W	UNID.	25	140,00	3.500,00
97	REATOR VAPOR DE SÓDIO AFP 400 W	UNID.	25	135,00	3.375,00
98	REFLETOR DE LED 100W AFP MINIMO 9000 Lumens	UNID.	15	185,00	2.775,00
99	REFLETOR DE LED 150W AFP MINIMO 14000 Lumens	UNID.	15	265,00	3.975,00
100	REFLETOR DE LED 200W AFP MINIMO 18000 Lumens	UNID.	10	330,00	3.300,00
101	REFLETOR DE LED 50W AFP MINIMO 4000 Lumens	UNID.	15	82,80	1.242,00
102	RELE FOTOELÉTRICO NA 220/110 V	UNID.	5	24,50	122,50
103	RELE FOTOELÉTRICO NF 220/110 V 1000w	UNID.	200	20,00	4.000,00
104	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNID.	250	4,50	1.125,00
105	SOQUETE DE PORCELANA E40	UNID.	50	9,50	475,00
106	SOQUETE RABICHO P/GAMBIARRA	UNID.	150	3,50	525,00
107	TALABARTE P/ ELÉTRICISTA CORD. C/ REGULADOR	UNID.	1	330,00	330,00
108	TOMADA PADRÃO BR 2P+T EMBUTIR	UNID.	100	8,00	800,00
109	TRAVA QUEDAS P/CINTO	UNID.	1	225,00	225,00
				Total:	225.721,88

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
 02030.04.122.1003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 02050.12.361.1006.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCACAO
 02050.12.361.2002.2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30
 02070.15.122.1007.2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URB. E TRANSPORTES
 02110.10.301.2007.2024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
 02070.25.752.2009.2073 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 02050.12.361.2002.2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
 02090.08.122.1009.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
 02120.08.243.2017.2068 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. VINCULOS
 02130.13.392.2006.2065 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 02050.12.361.2002.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS RECURSOS
 02080.20.122.1008.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA ABAST. E IRRIGAÇÃO
 02110.10.301.2007.2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF
 02110.10.302.2019.2066 - MANUTENÇÃO DO SAMU
 02110.10.302.2019.2063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE - CAPS
 02110.10.302.2019.2067 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA
 02110.10.302.2019.2079 - MANUTENÇÃO DO CEO
 02110.10.304.2007.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA
 02120.08.243.2017.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
 02120.08.243.2017.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E FORT. VINCULOS
 02120.08.244.1009.2087 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA
 02120.08.244.2016.2088 - MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF
 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 500 - 542 - 570 - 700 - 701 - 751 -

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Jose Primo Tomaz, Secretário, como Gestor; e Fernando Gomes Araújo Filho, Engenheiro do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 85 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

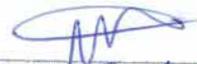
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

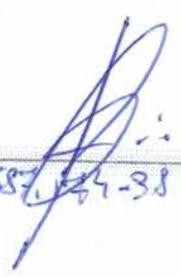
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

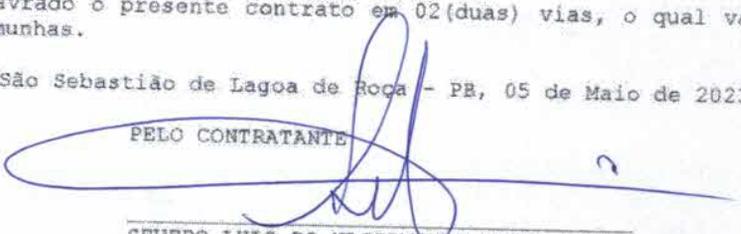
São Sebastião de Lagoa de Roca - PR, 05 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS


009.988.494-09


023.687.474-38

PELO CONTRATANTE


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

PELO CONTRATADO


ELETRÓLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
MARCIO MARTINS BARBOSA
713.441.364-00